

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

OS DIREITOS HUMANOS PERANTE O DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

HUMAN RIGHTS IN THE FACE OF THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Rosmar Rissi ¹

Resumo

O ponto relevante do estudo é, a relação futura que deve existir entre o meio tecnológico e a concretização dos direitos humanos. Garantir os direitos humanos, e o desenvolvimento tecnológico, numa relação possível e transparente. A tecnologia é uma realidade presente e um sistema de inteligência artificial, independentemente de suas funcionalidades, deverá respeitar a integralidade de cada ser humano em sua plena dignidade. Para evitar a fragmentação humana perante a inteligência artificial, é importante considerar a tecnologia como um meio para um fim e não como um fim em si mesmo. A inteligência artificial deve ser desenvolvida e usada para atender às necessidades humanas e melhorar a qualidade de vida das pessoas, em vez de substituir ou interferir nas interações humanas.

Palavras-chave: Fator humano, Inteligência artificial, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

The relevant point of the study is the future relationship that must exist between the technological environment and the realization of human rights. Guarantee human rights and technological development in a possible and transparent relationship. Technology is a present reality and an artificial intelligence system, regardless of its functionalities, must respect the integrity of each human being in their full dignity. To avoid human fragmentation in the face of artificial intelligence, it is important to consider technology as a means to an end and not as an end in itself. Artificial intelligence should be developed and used to meet human needs and improve people's quality of life, rather than replacing or interfering with human interactions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fator humano, Inteligência artificial, Transparência

¹ Doutor em Direito Público. Pesquisador. rosmarrissi@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem sua centralidade no ser humano, essencialmente em seus direitos, perante uma realidade tecnológica com desejos de evoluir além do humano, sendo pós-humana e com raciocínio neural superando a capacidade de seu criador. A relação do direito com a era tecnológica e os sistemas de inteligência artificial, busca através da transparência demonstrar que é possível o desenvolvimento tecnológico com segurança, mas que exige regulação estatal, leis e mecanismos que gerem confiança, pois a humanidade caminha para uma dependência de plataformas que utilizam sistemas de inteligência artificial, as quais trazem inúmeras facilidades na vida cotidiana.

A pesquisa, o desenvolvimento e o uso de inteligência artificial, ocorrem de forma muito rápida, e sua finalidade é diversificada. O ponto relevante é, a relação futura que deve existir entre o meio tecnológico e a concretização dos direitos humanos. Garantir os direitos humanos, e o desenvolvimento tecnológico, numa relação possível e transparente.

Utilizar-se-á o método fenomenológico-hermenêutico baseado na filosofia de Martin Heidegger, pois o estudo levará em conta o aspecto construtivista da história, para análise da relação da sociedade de Direitos Humanos e a transparência no desenvolvimento do sistema de algoritmos de inteligência artificial nesse contexto, ou seja, o agente heideggeriano não pode ser separado do ambiente ou do seu contexto interpretativo.

DESENVOLVIMENTO

A sociedade atual vive mergulhada na expectativa de que a ciência e a tecnologia possam produzir respostas para tudo. No entanto, a Covid-19 provou, que a ciência, ainda não descobriu tudo apesar de avanços, e a tecnologia de monitoramento não conseguiram evitar a continuidade de contágios e mortes. Essa relação tecnológica com os direitos humanos é sensível e, nesse viés, Limberger enfatiza, que talvez não seja possível criar um paraíso aqui na terra a partir da ciência, mas isso gera desafios em termos de transparência para a sociedade. Com a evolução da humanidade, das leis, e do aprimoramento em toda a sociedade, a vida humana continua sofrendo violações através de novas formas, especificamente no emprego de sistemas de inteligência artificial.¹

¹ LIMBERGER Têmis. Direitos humanos na era tecnológica. **REDESG Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Santa Maria, v. 2, n. 2, jul./dez. 2013. Disponível em: www.ufsm.br/redesg. Acesso em: 02 jan. 2023.

A internet e os sistemas de inteligência artificial possuem condições tanto para proteger, como para violar direitos, entretanto a decisão para ambas as situações, depende do ser humano, do programador e do usuário, mesmo na escuridão do sistema.

Nesse viés de desenvolvimento, Harari, também compreende que o mundo vive em mudanças constantes. “As revoluções na biotecnologia e na tecnologia da informação nos darão controle sobre o mundo interior, e nos permitirão arquitetar e fabricar vida.” Ousado o propósito de criar uma vida artificial, mas enfatiza que: “Vamos aprender a projetar cérebros, a estender a duração da vida e a eliminar pensamentos segundo nosso critério. E ninguém sabe quais serão as consequências disso.” O próprio autor admite com preocupação o futuro referente à vida humana perante tamanha possibilidade tecnológica. E conclui: “Humanos sempre foram muito melhores em inventar ferramentas do que em usá-las sabiamente.” A tecnologia em si, não fará mutações na vida, mas as decisões e interesses humanos capitalistas, podem modificar o seu percurso, e a transparência assume relevante função perante as revoluções de inovação na sociedade.²

Nessa linha de compreensão, no Brasil, a Constituição Federal traz, em seu Preâmbulo,³ o entendimento abrangente de direitos humanos como sendo de maior valor para um País Democrático, que tem por objetivo, um Estado de bem-estar social para todos os cidadãos brasileiros.

O Estado Democrático é um pressuposto relevante para a concretização dos direitos humanos, bem como a melhor forma de governo para acompanhar as evoluções tecnológicas e sua regulação, em prol de uma sociedade do bem comum.

Em 1948, uma comissão elaborou o rascunho do documento que viria a converter-se na Declaração Universal dos direitos humanos e foi adotada pela ONU no dia 10 de dezembro de 1948.⁴ O ano de 2023 é o marco de 75 anos do importante documento, o qual em termos de

² HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 26.

³ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2023.

⁴ NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF: UNICEF, 18 set. 2020. Adotada e proclamada em 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 jan. 2023.

tempo, é novo ainda. No seu preâmbulo e no Artigo 1.º, a Declaração proclama os direitos inerentes de todos os seres humanos, buscando um mundo livre e solidário.⁵

Os Estados-membros das Nações Unidas comprometeram-se a trabalhar uns com os outros para promover os trinta artigos dos direitos humanos que, pela primeira vez na história, tinham sido reunidos e registrados num único documento. Em consequência, muitos desses direitos, de várias formas, são hoje partes das leis constitucionais de países democráticos.⁶

Contudo, os valores defendidos por essa legislação internacional foram construídos pelos seres humanos historicamente. Ao longo do tempo, e de maneira esparsa. Sua valorização era ínfima, uma vez que atrocidades como as presenciadas na duas guerras mundial jamais haviam ocorrido.

Os principais objetivos das Nações Unidas passam por manter a paz, a segurança internacional, desenvolver relações amigáveis entre as nações, realizar a cooperação internacional resolvendo problemas internacionais de cunho econômico, social, intelectual e humanitário, desenvolver e encorajar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais sem qualquer tipo de distinção e, nesse objetivo, que a continuidade dessa proteção deverá abranger os algoritmos de inteligência artificial, antes que fatos similares às guerras de destruição, ocorram na seara tecnológica.⁷

A Declaração Universal dos direitos humanos ganhou uma importância extraordinária, contudo não obriga juridicamente que todos os Estados a respeitem e, devido a isso, a partir do momento em que foi promulgada, foi necessário a preparação de inúmeros documentos que especificassem os direitos presentes na declaração e, assim, forçassem os Estados a cumpri-la. Foi nesse contexto que, no período entre 1945-1966, foram elaborados diversos documentos, entre os quais se destacam os Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966.⁸

⁵ Considerando o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade, e o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem. Art. 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF: UNICEF, 18 set. 2020. Adotada e proclamada em 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 jan. 2023.

⁶ Atualmente 193 países são membros. Vaticano e Palestina são Estados observadores.

⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 08 jan. 2023.

⁸ NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF: UNICEF, 18 set. 2020. Adotada e proclamada em 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 jan. 2023.

O resgate histórico dos direitos humanos está intrinsecamente vinculado à existência/condição do homem enquanto ser distinto dos demais seres “considerados, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes locais.” Comparato elucida o ponto que as mudanças não são rápidas, sendo necessários muitos séculos para a constituição de uma organização internacional, nesse caso a ONU, a qual traz em sua essência que, “[...] os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” Outro elemento diferenciador do homem em relação a todos os demais seres vivos, é ser portador de dignidade.⁹

Mesmo ao longo do tempo, os direitos humanos passam por transformações perante uma sociedade globalizada, a qual ainda hoje enfrenta um cenário de pobreza, violência e exclusão, que podem ser agravados com o avanço da inteligência artificial sem transparência.¹⁰

Harari, traz um relevante ponto para este estudo, de que: “[...] não devemos jamais subestimar a estupidez humana. Tanto em nível pessoal quanto coletivo, os humanos são propensos a se engajar em atividades autodestrutivas.” A inteligência artificial apresenta esse potencial em sua aplicabilidade, pois tensões podem surgir por diversos motivos, mas decisões humanas certas, tendem a fortalecer a paz.¹¹

Entretanto, este caminho construído, visa a aguçar a percepção do tempo necessário para a efetivação de direitos para a humanidade, e o período atual entrelaça transparência e o sistema de inteligência artificial, o qual está iniciando a jornada na busca de concretizar os direitos humanos existentes, bem como aqueles necessários a partir do uso de plataformas tecnológicas dotadas de inteligência artificial.

Com isso, o indivíduo livre passa a ser um sujeito manipulado por sistemas aos quais será vinculado, sem ter o direito de optar e nem compreender a relação que existe entre o humano e o sistema, apenas uma dependência total, tornando a vida inviável sem eles. Assim, aqui teríamos um homem sem atributos, sem personalidade própria, a inteligência artificial como manipuladora de todo o ser humano.¹²

Nesse mesmo entendimento, Perez Luño, não critica a evolução científica que ocorre, mas, enfatiza a necessidade de estudos e pesquisa para compreender a realidade, bem como

⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 23-24.

¹⁰ PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique: **Los derechos humanos em la sociedade tcnologica**. Madrid: Universitas, 2012. p. 35.

¹¹ HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 225.

¹² PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique: **Los derechos humanos em la sociedade tcnologica**. Madrid: Universitas, 2012. p. 27.

superar os desafios que a sociedade emana na concretização dos direitos humanos perante as novas realidades sociais a nível mundial.¹³

Os direitos humanos têm uma característica nitidamente internacional, compreendendo todas as prerrogativas e instituições que conferem a todos, universalmente, o poder de existência digna, livre e igual. Ao revés, os direitos fundamentais são aqueles assentes no Ordenamento Jurídico que, embora tenham suas raízes no direito natural, não se esgotam nele pois há direitos fundamentais conferidos a instituições, associações, grupos ou pessoas coletivas e muitos deles são criados pelo legislador positivo para harmonizar as opções do Estado Democrático de Direito. Nesse ponto, é bom recordar-se das palavras de Bobbio para quem, o principal desafio relativo aos direitos do homem encontra-se no campo de sua eficácia. “Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, “[...] mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.” Com isso, novos desafios, novos direitos, mas a vida humana a ser protegida continua a mesma, valorizada sua dignidade e a perpetuação da espécie, num contexto de mundo cada vez mais globalizado nos negócios e segregado nas garantias individuais, essencialmente os mais desfavorecidos.¹⁴

A grande preocupação é o desenvolvimento tecnológico sem a garantia dos direitos humanos, como ocorreu e ocorrem em sistemas paternalistas, mas é difícil admitir em tempos atuais uma sociedade sem respeito ao humano. O perigo de uma tendência à colonização econômica do Direito, e a sua incapacidade do desenvolvimento do direito da sociedade global. Não significa, no entanto, que o direito não faça parte do complexo processo de construção da nova economia digital transnacional, porém o sistema de inteligência artificial está gerando uma nova economia digital a qual está em um vácuo de normatividade jurídica, em uma espécie de espaço sem lei, sem ordem.¹⁵

A necessidade de informações para o desenvolvimento do ser humano é tão importante quanto o alimento e a água são para o corpo. Mas na era da informação os dados tornaram-se um dos mais importantes recursos de valor na economia digital. A era tecnológica proporcionou avanços significativos em novos métodos e serviços em prol da humanidade. Os direitos

¹³ PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique: **Los derechos humanos em la sociedade tcnologica**. Madrid: Universitas, 2012. p. 34.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 24-25.

¹⁵ CAMPOS, Ricardo. **Metamorfoses do direito global**: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia. São Paulo, Contracorrente, 2022. p. 298.

humanos defendidos nessa vereda tecnológica, são relevantes pois a exaltação da tecnologia desloca o sentido do humano.

A UNESCO, classifica o fator humano como essencial no desenvolvimento tecnológico: “[...]coloca o fator humano no centro de todos os processos e decisões críticas.”¹⁶ Por isso que a supervisão humana é importante, a fim de que os sistemas sejam confiáveis, seguros e benéficos para todos.

A transparência na inteligência artificial é um pressuposto fundamental dos direitos humanos na era da informação. A inteligência artificial é cada vez mais utilizada em diversas áreas, incluindo sistemas de justiça criminal, recrutamento e seleção de emprego, serviços financeiros, assistência médica e muito mais. No entanto, a falta de transparência na forma como esses sistemas são construídos e operados pode ter implicações significativas para os direitos humanos.

A consciência dessa nova dimensão de desenvolvimento tecnológico, que vai além de uma realidade virtual, mas é construída a partir de pessoas conectadas ao universo eletrônico, que necessita ser gerido por humanos e que também, devem ter limites direitos e deveres. O fator humano, sendo elemento para a classificação e a garantia da transparência nos sistemas algorítmicos de inteligência artificial.

A contribuição de Rodotá nesse ponto, é que os direitos passam por períodos de reconhecimentos e negações, e para haver um equilíbrio os sistemas devem ser abertos, para harmonizar e admitir outros direitos. Perante esse cenário, é essencial a presença forte da democracia, a fim de fundamentar e preservar os direitos humanos. “Como siempre, el relato de los derechos, con sus reconocimientos y sus negaciones, describe las condiciones de libertad de las personas y la democraticidad de las instituciones.” O processo democrático é complexo, mas possível, bem como garantidor de direitos, os quais são essenciais a democracia, e na qual a inteligência artificial deve respeitar e contribuir na forma de melhoramento do sistema político, e não como destruidora de direitos humanos.¹⁷

CONCLUSÃO

O atual contexto comercial, busca inovar através de sistemas de inteligência artificial com a finalidade de um maior lucro, entretanto, poderão ou irão escravizar uma sociedade. Aqui

¹⁶ NAÇÕES UNIDAS. Fator humano e direitos humanos são chave para sucesso da inteligência artificial. **ONU News**, Nova Iorque, 23 dez. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1774222>. Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁷ RODOTÁ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014. p. 374.

compreendida a exploração, tanto para desenvolvedores, como usuários de sistemas, pois o ser humano precisa estar em ação. Um ambiente de metaverso, ou a enorme comunidade do Facebook, atenderiam a demandas de direitos por cidadania e uma política com viés social para uma ordem democrática? Desafios esses que a exemplo da União Europeia precisam ser criados com a centralidade no humano, a fim de evitar novas formas de exploração e escravização humana.¹⁸

A inteligência artificial tem o potencial de afetar significativamente os direitos humanos e a democracia, especialmente nas fronteiras da democracia. A inteligência artificial pode ser usada para monitorar, coletar e analisar dados de indivíduos, o que pode levar a violações de direitos humanos, como a privacidade e a liberdade de expressão. Além disso, a inteligência artificial pode ser usada para criar perfis e classificar indivíduos com base em dados sensíveis, o que pode levar a discriminação e ao preconceito.

A tecnologia é uma realidade presente e um sistema de inteligência artificial, independentemente de suas funcionalidades, deverá respeitar a integralidade de cada ser humano em sua plena dignidade.

Os elementos estruturantes como definidores de regulamento e leis, com as regras para um mundo onde alguns agentes inteligentes simplesmente são plataformas dotadas de sistemas algorítmicos de inteligência artificial, ou seja, máquinas, robôs, menos humanos. Entretanto, somente com regulação, eles podem ser projetados de forma a respeitar os direitos humanos, mesmo que fossem inteligentes e poderosos o suficiente para violá-los. Ao mesmo tempo, teriam que ser dotados de proteção adequada.

Os principais objetivos das Nações Unidas, passam por manter a paz, a segurança internacional, desenvolver relações amigáveis entre as nações, realizar a cooperação internacional resolvendo problemas internacionais do cariz econômico, social, intelectual e humanitário, desenvolver e encorajar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais sem qualquer tipo de distinção. E nesse objetivo, que a continuidade desta proteção deverá abranger os algoritmos de inteligência artificial, antes que fatos similares as guerras em destruição, ocorram na seara tecnológica.¹⁹

Para evitar a fragmentação humana perante a inteligência artificial, é importante considerar a tecnologia como um meio para um fim e não como um fim em si mesmo. A

¹⁸ RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014. p. 374.

¹⁹ NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF: UNICEF, 18 set. 2020. Adotada e proclamada em 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 jan. 2023.

inteligência artificial deve ser desenvolvida e usada para atender às necessidades humanas e melhorar a qualidade de vida das pessoas, em vez de substituir ou interferir nas interações humanas.

A transparência é crucial para garantir que o desenvolvimento e uso da inteligência artificial estejam alinhados com os direitos humanos. Isso inclui a transparência em relação aos algoritmos, dados de treinamento, decisões tomadas e impactos sociais da inteligência artificial. A transparência também é importante para identificar e corrigir possíveis desigualdades e discriminação na sua implementação. A falta de transparência pode levar a decisões injustas e prejudicar grupos vulneráveis. Portanto, a transparência é fundamental para a garantia de direitos humanos no contexto da inteligência artificial.

REFERENCIAS

- BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CAMPOS, Ricardo. **Metamorfoses do direito global**: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia. São Paulo, Contracorrente, 2022.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- LIMBERGER Têmis. Direitos humanos na era tecnológica. **REDESG Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Santa Maria, v. 2, n. 2, jul./dez. 2013. Disponível em: www.ufsm.br/redesg. Acesso em: 02 jun. 2023.
- NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF: UNICEF, 18 set. 2020. Adotada e proclamada em 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- NAÇÕES UNIDAS. Fator humano e direitos humanos são chave para sucesso da inteligência artificial. **ONU News**, Nova Iorque, 23 dez. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1774222>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.
- PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique: **Los derechos humanos em la sociedade tcnologica**. Madrid: Universitat, 2012.
- RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014.